



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro

(Portaria N° 319, de 27 de dezembro de 2000)

(Publicada no Diário Oficial N° 1 Terça-feira, 2 de janeiro de 2001, Seção I, páginas 28 e 29)

O Ministro de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas competências legais, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória n° 2.049 -25, de 23 de novembro de 2000, no Decreto n° 2972, de 26 de fevereiro de 1999 e na Portaria n° 364, de 5 de outubro de 1999, e

Considerando o que dispõe a Portaria n° 364, de 5 de outubro de 1999, criando o Comitê Coordenador da Participação Brasileira na Terceira Sessão do Foro Intergovernamental de Segurança Química;

Considerando os termos da “Declaração da Bahia” e das “Linhas Prioritárias de Ação a partir do Ano 2000”, documentos aprovados pelo Plenário da Terceira Sessão do Foro, realizada em Salvador, Bahia;

Considerando haver o Brasil assumido a Presidência da entidade ao final da Terceira Sessão do Foro, para um mandato até 2003, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Relatório Final da Participação Brasileira na Terceira Sessão no Foro Intergovernamental de Segurança Química, na forma do Item 3.IV da Portaria n° 364, de 1999.

Art 2° Caberá à Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos a realização das seguintes tarefas à cargo dos pontos focais do Foro Intergovernamental de Segurança Química, e ao Secretário dessa unidade indicar os responsáveis por sua execução:

I - estabelecer mecanismo permanente de coordenação intersetorial para a disseminação de informações referentes aos objetivos, metas e atividades do Foro, dirigidos às entidades do poder público e da sociedade, em todo país;

II - transmitir ao Secretariado do Foro os dados e relatórios sobre as prioridades e programas nacionais que tratam da gestão segura e saudável de substâncias químicas;

III - relacionar-se com os pontos focais das entidades das Nações Unidas integrantes do Programa Inter-Organizacional para a Gestão segura e saudável das Substâncias Químicas - IOMC, bem assim com outras organizações nacionais e internacionais relevantes, para o intercâmbio de informações e experiências e para a participação recíproca, conforme o caso, em reuniões sobre o referido tema.

Art 3° Fica mantido o Comitê Coordenador - COF-III em sua atual composição, com a nova denominação de **Comissão Coordenadora do Plano de Ação para a Segurança Química (COPASQ)**, sob a presidência do Secretário de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, a quem compete aprovar o seu Regimento, organizar seu Secretariado e prover os meios para seu funcionamento regular.

Art 4° À COPASQ incumbe:

I - aprovar os Termos de Referência do Perfil Nacional de Substâncias Químicas, e a formulação do conseqüente Plano de Ação para a Segurança Química, colaborando em todas as etapas da respectiva execução;

II - examinar a aplicabilidade das “Linhas de Ação prioritárias a partir do ano 2000”, bem como dos dispositivos e prazos constantes da “Declaração da Bahia” ao caso do Brasil, e selecionar as prioridades a serem adotadas e executadas de maneira harmônica pelos organismos e entidades que compõem a Comissão;

III - acompanhar e apoiar as atividades indicadas no art. 2º desta Portaria e tomar parte em grupos de trabalho, comissões e reuniões regionais organizadas pelo Foro e pelas entidades integrantes do IOMC; e

IV - identificar as interfaces do Foro, no âmbito nacional, regional e internacional, com outras iniciativas relacionadas com a segurança química, e participar de reuniões conjuntas que assegurem a necessária coordenação de esforços e o intercâmbio de experiências.

Art 5º Fica delegada ao Secretário Executivo deste Ministério a missão de relacionar-se com a Presidência do Foro nos assuntos de interesse recíproco, e assegurar-lhe o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento de suas funções.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Sarney Filho